



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(autos nº 08190.018075/14-74)

DECISÃO:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do memorando de fl. 04 encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal do Guará, Dra. Adriana Sette Rocha de Menezes, para apurar suposta condução de ônibus por motoristas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB com Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH suspensas e/ou cassadas.

Às fls. 08-09 consta ata de reunião do dia 22/10/2014 nesta PDDC, em que o Diretor-Geral do DETRAN comprometeu-se a verificar a possibilidade de autorizar o cadastramento de todas as empresas concessionárias de serviço de transporte público no sítio da autarquia na internet para que pudessem acessar diretamente o cadastro e verificar a regularidade da carteira de habilitação dos motoristas. Ficou acordado entre o Diretor-Presidente da TCB e o Diretor-Geral do DETRAN/DF que a TCB iria solicitar, a cada 06 (seis) meses, a verificação da regularidade da carteira de habilitação de seus motoristas ao próprio DETRAN/DF até a viabilização do acesso acima referido.

A TCB encaminhou à PDDC, fls. 12-21, cópia da resposta enviada pelo DETRAN/DF informando que não havia nenhum bloqueio de CHN relativamente aos motoristas da empresa. Informou, também, que o procedimento de consulta da regularidade das habilitações dos motoristas da empresa seria adotado semestralmente.

À fl. 27 consta ata de reunião do dia 03/06/2015 na PDDC, em que o Diretor do DFTRANS afirmou ter o cadastro completo dos motoristas que operam no sistema de transporte coletivo no DF, que o prazo para a renovação desse cadastro é



a validade da CNH de cada motorista e que a responsabilidade pelo fornecimento dos dados para o cadastro é de cada empresa que opera no sistema.

O DETRAN/DF informou, fls. 29-30, que está disponível em seu site os links “Consultar Pontuação” e “Consultar Nada Consta” onde as empresas concessionárias de serviço de transporte público coletivo podem verificar a regularidade das CNHs dos condutores. Certidão de fls. 31 informa que em referidos links qualquer pessoa pode acessar e verificar a regularidade da CNH com os dados do condutor.

Contrato de concessão para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, fls. fls. 35-50v.

Parecer da Assessoria Jurídica desta PDDC, fls. 53-55, concluiu que cabe ao concessionário fiscalizar se seus contratados preenchem os requisitos legais, no caso, se os motoristas dos ônibus estão devidamente habilitados e cadastrados junto ao DFTRANS, sob pena de ser responsabilizado.

É o que se tem a relatar.

O Procedimento Administrativo em análise versa sobre o fato de motoristas da TCB supostamente conduzirem coletivos com a carteira de habilitação suspensa e/ou cassada.

A TCB encaminhou à PDDC, fls. 12-21, cópia da resposta enviada pelo DETRAN/DF informando que não havia nenhum bloqueio de CHN relativamente aos motoristas da empresa.

O DETRAN/DF disponibilizou, fls. 30, em seu site os links para “Consultar Pontuação” e “Consultar Nada Consta” podendo as empresas concessionárias de serviço de transporte público verificar a regularidade das CNHs dos condutores por meio desta ferramenta. Feita a conferência, por amostragem, certificou-se, à fl. 31, que com os dados do condutor, qualquer pessoa pode acessar e verificar a regularidade da respectiva CNH.

O Diretor do DFTRANS afirmou, fl. 27, ter o cadastro completo dos motoristas que operam no sistema de transporte coletivo do DF e que o prazo para a renovação do cadastro corresponde ao prazo validade das CNHs. Afirou ainda que o cadastro de motorista e sua renovação junto à autarquia é responsabilidade da empresa concessionária que opera no sistema.



Por fim, depreende-se dos autos que, conforme o contrato de concessão e as normas que regem a exploração do serviço público de transporte coletivo, Lei Distrital nº 3.106/2002 e Decreto Distrital 30.584/2009, é obrigação da concessionária operar somente com pessoal devidamente habilitado e capacitado.

Vejamos referidas normas no tocante a obrigação supra:

Contrato de Concessão nº 11/2013-ST/DF, às fls. 35-51v:

"CLÁUSULA XX

Das Obrigações das CONCESSIONÁRIA

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Edital de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação distrital vigente, especialmente na Lei Distrital 4.011/2007, Lei Distrital 3.106/2002 e no Decreto Distrital 30.584/2009, incube à **CONCESSIONÁRIA**:

(...)

1.2- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

(...)

1.15- operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, (...)

CLÁUSULA XXIV

Da Extinção da Concessão

11. A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço tais como aqueles contemplados no Anexo VI do **EDITAL**, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;"

Lei Distrital nº 3.106/2002:

"Art. 13 – O procedimento de retenção do veículo será aplicado quando:

I – o veículo estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada ou condutor não cadastrado pelo operador do DMTU/DF;"

Decreto nº 30.584/2009:

"Art. 36. Os delegatários responderão, junto à Entidade Gestora, pelos atos cometidos por seus funcionários, cooperados e contratados, nos termos da legislação federal aplicável, do Código Disciplinar Unificado, deste Regulamento e das demais normas do STPC/DF.

Sendo assim, verifica-se que a denúncia não foi confirmada, pois o DETRAN/DF informou que todos os motoristas da TCB estão dentro da regularidade e, ainda, disponibilizou links para consultar a regularidade de qualquer carteira de habilitação ampliando a fiscalização das empresas sobre seus contratados.

Pelo exposto, não havendo mais diligências a serem adotadas por parte deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente Procedimento



Administrativo, nos termos do §2º do Art. 4º da Resolução nº 78/2007-CSMPDFT. *In
bervis:*


Resolução nº 78/2007-CSMPDFT:

Art. 4º. Omisso

§ 2º O arquivamento do procedimento será promovido pelo membro responsável, uma vez que não se justifique mais a tramitação do feito, fazendo-o fundamentadamente e remetendo-se os autos, no prazo de 3 (três) dias contados a partir da promoção, à Câmara de Coordenação e Revisão competente, para fins de homologação.

Comunique-se nos termos da Resolução 78/2007 do CSMPDFT.

Brasília, 01 de dezembro de 2015.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT